

Classe: Processo Administrativo n. 0002390-85.2013.8.01.0000

Órgão: Presidência

Relator: Desembargadora Cezarinete Angelim

Requerente:: Maria do Socorro Malveira de Carvalho Mendes

Objeto: Incorporação das parcelas dos Planos Bresser e URP aos vencimentos.

## DECISÃO

[...]

Ante o exposto, e considerando que toda atividade administrativa é regida pelo princípio da legalidade e, ainda, que inexistente qualquer amparo legal para o acolhimento do pleito formulado nestes autos, indefiro a reconsideração pretendida.

Por conseguinte, determino a distribuição do feito no âmbito do Conselho da Justiça Estadual - COJUS, o que faço como arrimo no art. 16 – A, letra “a”, do Regimento Interno deste Sodalício, com redação dada pela Emenda Regimental n.º 01/2013.

Publique-se.

Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 28 de maio de 2015

Desembargadora **Cezarinete Angelim**

Presidente

Classe: Processo Administrativo n.º 0100365-39.2015.8.01.0000

Órgão: Presidência

Relatora: Des.ª. Cezarinete Angelim

Requerente: Pedro Paulo Pires de Oliveira

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto: Aposentadoria por Invalidez

## DECISÃO

[...]

À Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES, para elaboração de ato ordinário - Portaria, com vista à constituição da comissão processante, devendo, por oportuno, ser observada a hierarquia funcional de seus membros (LCE n.º 039/93, art. 203, caput), bem como o prazo para conclusão dos trabalhos previsto no art. 207, do mesmo diploma normativo.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco/Acre, 25 de maio de 2015

Desembargadora **Cezarinete Angelim**

Presidente

Classe: Processo Administrativo n. 0100490-07.2015.8.01.0000

Órgão: Presidência

Relator: Desembargador Cezarinete Angelim

Requerente: Sérgio Baptista Quintanilha Júnior

Assunto: Remoção

Objeto: Remoção a pedido

## DECISÃO

Diante das informações contidas nos autos, e em acolhimento ao Parecer ASJUR N.º 157/2015, INDEFIRO o pedido de remoção formulado pelo servidor Sérgio Baptista Quintanilha Júnior, o que faço com fundamento nos princípios da legalidade e de preservação do interesse público, especialmente em observância aos critérios de conveniência e oportunidade.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para a adoção das medidas necessárias.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco/AC, 28 de maio de 2015

Desembargadora **Cezarinete Angelim**

Presidente

Classe: Processo Administrativo n. 0100493-59.2015.8.01.0000

Órgão: Presidência

Relator: Desembargadora Cezarinete Angelim

Requerente:: Juiz de Direito Lois Carlos Arruda

Objeto: Indenização de férias não gozadas

## DECISÃO

[...]

Ao fio do exposto, defiro o pleito indenizatório formulado na exordial e, por conseguinte, autorizo a conversão em pecúnia de 29 (vinte e nove) dias de férias, alusivas ao exercício de 2012/2013, adquiridas e não usufruídas pelo requerente por necessidade do serviço, sem o acréscimo do respectivo terço

constitucional.

De outro giro, em atendimento a resolução retromencionada do CNJ, condiciono a sua efetiva quitação a existência de prévia disponibilidade financeira a ser devidamente atestada nos autos pela Diretoria de Finanças e Informação de Custos – DIFIC.

Volvam-se, pois, os autos à Diretoria de Finanças e Informação de Custos – DIFIC, para atestar a existência de prévia disponibilidade financeira para custear o pleito indenizatório formulado na peça inaugural.

Acaso inexistente disponibilidade financeira para custear a conversão pretendida, sobrestem-se os autos.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco/AC, 28 de maio de 2015

Desembargadora **Cezarinete Angelim**

Presidente

Classe: Processo Administrativo n. 0100852-09.2015.8.01.0000

Órgão: Presidência

Relator: Desembargadora Cezarinete Angelim

Requerente:: CIBELE NUNES DE CARVALHO

Objeto: Solicitação de Nomeação como Diretora de Foro da Comarca de Feijó

## DECISÃO

[...]

Ao fio do exposto, ademais visando preservar o gerenciamento da atividade administrativa desenvolvido no âmbito da unidade judiciária em questão, DEFIRO a nomeação pleiteada e o correspondente pagamento da vantagem pecuniária devida, o que faço com supedâneo no art. 45, caput e § 4º, da Lei Complementar n.º 258, de 29 de janeiro de 2013.

À Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES, para expedição o necessário ato ordinário de designação, observado o período indicado no expediente, com vistas ao atendimento da legalidade administrativa, e demais providências pertinentes, providenciando-se, ainda, a ciência da requerente acerca do inteiro teor da presente decisão.

Após ultimadas as providências necessárias ao cumprimento da presente decisão e anotações de praxe, archive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco/AC, 27 de maio de 2015

Desembargadora **Cezarinete Angelim**

Presidente

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP n.º 77/2015. Pregão Presencial SRP n.º 04/2015. Empresa registrada: Elinaianne T. R. Vasques-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.183.928/0001-29. Objeto: Serviços de transporte fluvial (barco tipo voadora com piloto). Valor total do registro: R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais). Prazo de vigência: Doze meses, a partir da publicação deste extrato. Gestor: Diretor do Foro da Comarca, ou outro servidor a ser designado pela Administração. Signatários: Desembargadora Cezarinete Angelim, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e Elinaianne T. R. Vasques, representante da empresa.

Rio Branco/AC, 29 de maio de 2015.

**Hélio Oliveira de Carvalho**

Gerente de Contratação

## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Classe: Comunicação n.º 0000081-13.2014.8.01.8001

Foro de Origem: Rio Branco

Órgão: Corregedoria Geral

Relator(a): Des.ª. Regina Ferrari

Comunicante: Sebastião Filgueiras de Souza

Assunto: Atos Administrativos

Decisão

Cuida-se de procedimentos instaurado em razão do Termo de Declaração nº 31/2014, no qual Sebastião Filgueiras de Souza, sob a alegação de excesso de prazo para a prática de atos no processos nº 0001180-24.2012.8.01.0003, insta pelas providências desta Corregedoria.

Todas as medidas afetas a esta Corregedoria foram adotadas no sentido de conferir regularidade ao feito sob análise.

Em 08.10.2014, após a constatação de que o processo judicial recebeu impulso, determinou-se o arquivamento da demanda no âmbito desta Corregedoria (fl. 39).

Na sequência, em 16.01.2015, mediante o Termo de Declaração nº 04/2015 (fl. 49) novamente o Requerente solicita providências de impulso no processo nº 0001180-24.2012.8.01.0003.